



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA

DECRETO Nº. 081,  
DE 17 DE JULHO DE 2017.

**PUBLICADO**

17/07/2017

*Sylvio Maurício Mendonça Cardoso*

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA DO PROCEDIMENTO PARA O DESFAZIMENTO DO LIVRO DIDÁTICO FORA DO CICLO TRIENAL DE ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO (PNLD) E DOS MATERIAIS INSERVÍVEIS DIVERSOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E DAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIVINA PASTORA, SYLVIO MAURÍCIO MENDONÇA CARDOSO, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição do Estado de Sergipe de 05, de outubro de 1989, conformidade com o que estabelece o § 4º, do art. 7º, do Decreto da Presidência da República Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, o art. 3º da Resolução CD/FNDE Nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, o art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 22, de 05 de setembro de 2000.

**Considerando** que são beneficiários dos livros didáticos, distribuídos no âmbito do PNLD- Programa Nacional do Livro Didático, as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal vinculada à Secretaria Municipal da Educação;

**Considerando** que o art. 7º da Resolução CD/FNDE Nº 22, de 05 de setembro de 2000, determina o ciclo trienal como tempo de vida útil dos livros didáticos de atendimento do PNLD;

**Considerando** que o art. 3º, da Resolução CD/FNDE Nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, orienta que depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos, o bem doado passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatário – Secretaria Municipal da Educação/ Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, que adotará a sua legislação específica para o desfazimento desse bem, quando esse for considerado irrecuperável;

*Sylvio Maurício Mendonça Cardoso*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**Considerando** a necessidade de regulamentar a destinação e a utilização dos Livros Didáticos fora do ciclo trienal de atendimento do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, bem como dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação; sob a Coordenação da Comissão de Trabalho.

**Considerando** a necessidade de descarte específico para o desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, consoante artigo 3º, da Resolução CD/FNDE nº 5, de 21 de fevereiro de 2002, e, bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal da Educação é o órgão responsável pelo processo de descarte para o desfazimento dos livros didáticos do PNLD, considerados irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica e fora do ciclo trienal de atendimento, e, bem como para o processo de descarte dos materiais inservíveis diversos.

**Parágrafo único.** Caberá à Comissão de Trabalho designada pelo Secretária Municipal da Educação a coordenação do processo de que trata este artigo, estabelecendo às orientações, procedimentos e elaborações de instrumentais necessários para o desfazimento dos livros didáticos do PNLD, e, bem como para o descarte, através de doação gratuita, dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação/Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal.

**Art. 2º.** As Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal da Educação, mediante emissão de Ofício, deverão preencher o instrumental de desfazimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, bem como, dos materiais inservíveis diversos e encaminhá-lo para a Comissão de Trabalho que deve proceder à abertura do processo de descarte.

**Art. 3º.** A Comissão de Trabalho analisará o pedido de desfazimento dos livros didáticos do PNLD e/ou o pedido de descarte dos materiais inservíveis diversos, oriundos das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal da Educação, e promoverá a tramitação do processo de descarte.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA**

**Art. 4º.** A Comissão de Trabalho\* realizará o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, bem como o recolhimento dos materiais inservíveis diversos, constantes no instrumental de desfazimento e no termo de entrega, junto às Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal/Setores da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 5º.** A Comissão de Trabalho, após o recolhimento dos livros didáticos irrecuperáveis, inservíveis, sem condições de uso, por defasagem pedagógica, fora do ciclo trienal de atendimento do PNLD, e/ou dos materiais inservíveis diversos, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, finalizará o processo de descarte através de doação gratuita para entidade sem fins lucrativos que deve realizar reciclagem, e cuja eficácia da doação se subordinará ao cumprimento do encargo que segue:

- I. Retirada e transporte dos livros didáticos do PNLD e dos materiais inservíveis diversos, armazenados na SEMEC e nas Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal;
- II. Reciclagem de todo o material retirado.

**Art.6º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

**Art.7º-** Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Divina Pastora, Estado de Sergipe,**  
aos dez dias do mês fevereiro de dois mil e dezessete.

  
**Sylvio Maurício Mendonça Cardoso**  
Prefeito Municipal